

Auditoria às margens de exploração dos serviços fixo de telex e outros, apuradas em 2008 e 2009

SÍNTESE DE RESULTADOS

A auditoria realizada pela Inspeção-Geral de Finanças (IGF) à PT Comunicações, SA (PTC) decorre do art.º 25º do DL n.º 31/2003, de 17 de fevereiro, o qual incumbe a IGF da fiscalização da concessão do serviço público de telecomunicações, tendo como objetivo habilitar a IGF a validar os valores das demonstrações das margens de exploração dos exercícios de 2008 e 2009, apresentadas pela concessionária, relativas aos serviços de telex, telegráfico, de teledifusão terrestre e móvel marítimo. O relatório da IGF foi objeto de contraditório formal com a PTC.

1. Principais conclusões

A) A IGF considera que a compensação a pagar pelo Estado deve corresponder apenas ao diferencial apurado entre margens positivas e negativas, quando negativo, pelo que a compensação a pagar pelo Estado, relativa aos anos de 2008 e 2009, será nula, o mesmo sucedendo no que se refere aos anos de 2010 e 2011. Este entendimento encontra-se, no entanto, pendente de decisão de Tribunal Arbitral.

B) Os valores apresentados pela PTC foram objeto de um conjunto de correções propostas pela IGF, nomeadamente quanto a gastos com amortizações e custos de capital, decorrentes das reavaliações livres de edifícios e da rede de condutas, e encargos financeiros de 2008, resultantes de financiamentos de ativos que não foram imputados ao sistema de custeio. Tais correções traduziram-se numa melhoria das margens de exploração no valor global de € 459.802,0 (€ 34.889,0, em 2008, e € 424.913,0, em 2009), apurando-se assim margens positivas de € 5.092.750,0 e € 2.693.346,0, respetivamente.

C) A PTC tem vindo a repartir os reforços de ajustamentos de créditos de cobrança duvidosa com base no valor dos proveitos líquidos, deduzidos os relacionados com participações financeiras e venda de equipamentos, método que apesar de não assegurar a imputação daqueles encargos aos produtos/atividades que deram origem a tais créditos, foi aceite pelo ICP-ANACOM, face à dificuldade da concessionária em adotar outra repartição de custos, critério que deve também utilizar nas situações de reversão.

2. Principais recomendações à/s entidade/s auditada/s

1. A PTC deve solicitar ao Estado, nos anos de 2008 e seguintes, apenas o diferencial, quando negativo, entre margens positivas e negativas (relativa à conclusão A).

2. A PTC deverá, adotar critérios uniformes e aplicá-los de forma coerente e permanente, no sentido da transparência e da salvaguarda das regras da sã concorrência, uma vez que a sua oferta inclui, além dos serviços obrigatórios, o serviço público universal, financiado pelas contribuições do Estado e dos outros operadores através do Fundo de Compensação (relativa às conclusões B e C).

3. O ICP-ANACOM, deverá pautar a sua intervenção exercendo um controlo rigoroso, definindo, sempre que necessário, orientações visando salvaguardar a transparência nos custos alocados ao modelo de custeio e ao modelo remuneratório associado (relativa às conclusões B e C).

(Relatório n.º 610/2014, homologado, por S. Ex.ª Secretário de Estado das Finanças, em 2014-05-07)